

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-01746/2019

Tipo de Processo: Demanda Externa: Cidadão (Pessoa Física)

Assunto: Solicita Desligamento da Comissão eleitora Federal - CEF

Interessado: Luiz Antonio Corrêa Lucchesi

DELIBERAÇÃO CEF Nº 7/2019

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL-nº 0014/2019, pela qual o Plenário do Confea "DECIDIU, por unanimidade: 1) Compor a Comissão Eleitoral Federal (CEF) para o exercício 2019 com os seguintes conselheiros federais: Annibal Lacerda Margon, Edson Alves Delgado, Evandro José Martins, Luiz Antonio Corrêa Lucchesi e Marcos Luciano Camoeriras Gracindo Marques, como membros titulares. 2) Eleger os Conselheiros Federais Modesto Ferreira dos Santos Filho como 1º Suplente, André Luiz Schuring como 2º Suplente, Carlos de Laet Simões Oliveira como 3º Suplente, Laércio Aires dos Santos como 4º Suplente, e Osmar Barros Júnior como 5º Suplente";

Considerando a renúncia à participação na Comissão Eleitoral Federal, apresentada pelo Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, em 12 de março de 2019, conforme requerimento apresentado à CEF (0176291);

Considerando que "a CEF será composta por cinco conselheiros federais e igual número de suplentes, todos no exercício da titularidade da função", nos termos do art. 13, do Anexo I, da Resolução nº 1.021/2007 - Regulamento Eleitoral;

Considerando, a necessidade de recompor a Comissão Eleitoral Federal para que possa atuar na plenitude de todos os seus membros;

Considerando o entendimento já consolidado no âmbito da CEF e do Plenário do Confea, pelo qual os membros da Comissão Eleitoral Federal, nos casos de vacância, são substituídos nos exatos cargos para os quais foram escolhidos em Plenário, tendo em vista que os pleitos, para os cargos de titular e suplentes, ocorrem de forma independente;

Considerando, ainda, que o art. 9º da Resolução nº 1.015/2006 – Regimento do Confea dispõe que compete ao Plenário “instituir e compor comissão especial e grupo de trabalho”;

DELIBEROU:

Propor ao Plenário do Confea a eleição de um membro titular da Comissão Eleitoral Federal, em substituição ao Conselheiro Federal que renunciou à participação da CEF, visando a recomposição plena da CEF – Exercício 2019.

Brasília-DF, 02 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro José Martins, Conselheiro Federal**, em



02/04/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques, Conselheiro Federal**, em 02/04/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro Federal**, em 02/04/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal**, em 02/04/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176416** e o código CRC **E54ABD39**.